DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7995/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8818/2015
PROTOCOLO	: 1603242
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: CARLOS DE OLIVEIRA

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, *ex officio*, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 2.105, de 5 de maio de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 12833/2016 (fls. 83 - 85) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 13409/2016 (fl. 86) opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada

em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a presente reforma remunerada foi concedida com base no artigo 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15.05.2008, conforme Decreto "P" nº 2.105/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.917, de 12 de maio de 2015.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n° 069.616.408-69 (Cargo – 3º Sargento PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator